



CONTRATO Nº 38/2015
PROCESSO Nº 23443.004524/2015-51
DISPENSA Nº 38/2015- REITORIA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO TECNOLÓGICO PARA SERVIDORES DO IFAC.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Instituição Federal de Ensino, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.792.928/0001-00, com representação à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109 – CENTRO – Manaus-AM, neste ato representado pelo seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000 Manaus - AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação à Avenida Sete de Setembro, n.º 1975, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF nº 04.623.300/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Presidente, MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO, brasileira, viúva, RG: 1366394 SESEG AM, CPF: 130.187.952-53, domiciliada e residente na Rua Érico Veríssimo, n.º 253, Quadra 13, Conjunto Nova República II, Distrito Industrial, CEP: 69077-808, Manaus/AM, doravante e denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no art. 24, inciso XXXI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 495/2010, observando ainda a Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e seguindo a orientação Parecer de nº 864 PF/IFAM de 16 /11 /2015 e a Orientação Normativa da AGU 14/2009-AGU, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1- O Objeto Do Presente Instrumento É A Execução Do Programa De Mestrado Profissional Em Ensino Tecnológico, com 12 (doze) vagas Para Servidores do IFAC.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1- O valor estimativo, para Execução do presente Contrato, é de **R\$ 383.000,00** (Trezentos e oitenta e Três mil, reais), a ser repassado em 4 (quatro) parcelas, conforme a Planilha Orçamentária abaixo.

2.2-

PROJETO: MESTRADO DO IFAC		Carga Horária	Duração Mês 24		Período	
Setor Responsável: IFAM/CMC/DIPESP		Coordenador Responsável:				
Custo Total (R\$) 383.000,00.		Custo Aluno (R\$) 31.916,67.	Custo Mês: 1.329,86			Quantidade de alunos: 12
ITEM.	DESCRIÇÃO.	QUANT.	UNID.	PERÍODO MESES.	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	Pessoa Física					
	Assistente-IFAC	1	PESSOA	24	1.200,00	28.800,00
	Ajuda de Custo-Atividades Acadêmicas-Científicas dos Professores.	480	Horas	1	120,00	57.600,00
	Ajuda de Custo-Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação	12	Unidade	1	8.000,00	96.000,00
	Sub-Total					182.400,00
2.	Pessoa Jurídica					
	Passagens aéreas (ida e volta) – Aprox.: 65 (Alunos, Professores e Coordenação).	-	Unidade			63.195,00
	Sub-Total 2					63.195,00


 19/05/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



3.	Outros					
	Diárias para Rio Branco-AC Professores e Coordenação	150,00	Diária	1	200,60	30,090,00
	Subsídio para Produção de Material de Ensino/Pesquisa	1,0	Diversos	1	28.800,00	28.800,00
	Sub-Total- 3					58.890,00
4.	Encargos e/ ou Impostos.					
	INSS (20%) Sobre Pessoa Física (Prestação de serviços)	20,0	%			
	Sub-total 4.					
5	Operacionais e Administrativos					
	Despesas Operacionais e Administrativas (FAEPI)		%			40.215,00
	Recursos envolvidos do IFAM (Ressarcimentos)		%			38.300,00
	Sub-Total- 5					78.515,00
	TOTAL					383.000,00
Custo Mensal por Aluno						R\$ 1.329,86
Custo Mensal						R\$ 15.958,33
Custo por Aluno						R\$ 31.916,67

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- a) Primeira parcela (1/4): no valor de R\$ 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais), a ser desembolsado em até 10 dias após a assinatura do Contrato;
- b) Segunda parcela (2/4): no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais), a ser desembolsado em até 30 dias após a entrega da Prestação de Contas Parcial da 1ª Parcela;
- c) Terceira parcela (3/4): no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais), a ser desembolsado em até 30 dias após a entrega da Prestação de Contas Parcial da 2ª Parcela;
- d) Quarta parcela (4/4): no valor de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), a ser



desembolsado na conclusão e entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fonte de Recurso 0112915082, PTRES: 086383, Natureza da Despesa: 339039 , e Nota de Empenho nº 2015NE000294 de 03/11/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente sobre a matéria, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou falha na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.4 - É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

4.5 – São vedadas à CONTRATADA, as práticas abaixo mencionadas: devendo a CONTRATANTE zelar pela não ocorrência das supracitadas práticas em suas relações avençadas:

a) utilização do presente contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b) utilização de fundos de apoio institucional da CONTRATADA ou mecanismos similares para execução direta do presente objeto;

c) concessão de bolsas a servidores da CONTRATANTE pela participação nos conselhos da CONTRATADA;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos.

5.2 - A CONTRATANTE estabelecerá rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à CONTRATADA, se for o caso, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

5.3 - A CONTRATANTE observará a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

5.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de apoio em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato terá vigência de 27 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos Periodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57 Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE, por meio do seu órgão colegiado superior, submeterá a CONTRATADA ao controle finalístico e de gestão nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423/2010.

- a) fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do objeto do presente contrato, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do presente contrato, de forma a



individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;

c) estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à Contratada, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

d) observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do presente contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

7.1.1 - Na execução do presente contrato, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, cabendo à CONTRATANTE zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2 – A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

9.3 – A CONTRATANTE deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos apresentados no ato de prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA, o atendimento dos resultados esperados



no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos no decorrer de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O patrimônio, tangível ou intangível, da CONTRATANTE utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do presente contrato.

10.2 – O uso de bens e serviços próprios da CONTRATANTE deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou Parcial do Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I ao XVIII, 79, e sujeitando-se as condições do artigo 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus-AM, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo IFAM, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal/1988.

E, por assim estarem justas e convenientes, é lavrado o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes conveniadas e pelas testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Manaus, 23 de Novembro de 2015.

[Signature]
CONTRANTE

Maria Etelvina da Silva Leão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Williamy da Silva Saldado
CPF: 744.344.202-59

NOME: Virgínia Barros mtc
CPF: 004.215.952-05